



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Pregão Eletrônico nº 54/2022**

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira municipal, designada através da Portaria nº 134/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 054/2022, o qual tem como objeto o “Aquisição de recarga de gás GLP 13 Kg, para atender à lei Municipal 971/2013 - que dispõe sobre a Concessão de benefícios Eventuais como direito garantido nos termos do artigo 22 da lei Federal nº8.742/93, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.” apresentada pela empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S.A, pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ °: 61.602.199/0232-44. Solicitado via e-mail, em 05 de julho de 2022.

Reportando-me ao pedido de impugnação, temos a expor o que segue:

1- Relatório

Em síntese, a impetrante solicita impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório, sobre tudo para que a condição de participação desse processo licitatório seja aberta para a ampla concorrência.

2- JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública:

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

O pedido cumpriu os requisitos para ser aceito e analisado.

3 - DA DECISÃO

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Assistência Social é a secretaria solicitante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, sobre a justificativa, coube a ela analisar e responder o questionamento feito em impugnação com relação ao pedido, emitidos por empresa e profissional independente, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 41830/2022, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 12/07/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 0041830/2022

Número do processo: 0041830/2022 Situação: Em análise Em trâmite: Sim

Requerente: 149164 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Beneficiário:

Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 2 Número do processo: 0041830/2022

Local do parecer: 007.004.003 - Jurídico Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 08/07/2022 11:18:43

Parecer: Conforme os dispositivos legais abaixo (Lei 123/2006), para que seja aberta para a ampla concorrência deve estar presentes uma das situações do art. 49. Deve a Secretaria interessada avaliar se estão presentes uma das duas hipóteses elencadas, para assim justificar a abertura para ampla concorrência:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Fazenda Rio Grande - PR, 12 de Julho de 2022.

Fábio Júlio Nogara



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 12/07/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3

Número do processo: 0041830/2022

Número do processo: 0041830/2022

Situação: Em análise

Em trâmite: Sim

Requerente: 149164 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Beneficiário:

Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 3

Número do processo: 0041830/2022

Local do parecer: 005.008.001 - Gestor de Contratos - SMAS

Conclusivo: Não

Data e hora: 08/07/2022 11:47:07

Parecer: Diante do parecer nº 2, o processo deve seguir como está, sem abertura para ampla concorrência neste momento, e consequentemente indeferir a proposta de impugnação.

Fazenda Rio Grande - PR, 12 de Julho de 2022.

CLOVIS PANIZZI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Assistencial Social, julgo **IMPROCEDENTE** a Impugnação apresentada, conservando a condição de participação para este processo licitatório para apenas as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado. Conservando-se os demais termos do Edital.

Dito isto, determino a manter o instrumento convocatório nos termos da decisão supra não sendo necessário a alteração de novas datas de prazo para formulação das propostas.

Fazenda Rio Grande, 12 de julho de 2022.

Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira

Pregoeira

Portaria 134/2022